ATA NÚMERO UM (1)

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e seis, reuniu no edifício dos Paços do Município, o júri do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado – termo resolutivo certo a tempo parcial ou integral, tendo em vista o recrutamento para o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho de Técnicos Superiores na área de Expressão Musical na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo ou incerto, a tempo integral ou parcial, para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro (AEC, CAF, AAAF, ATL, Campos de Férias e outras atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos) ----------

Estiveram presentes: a Presidente do júri Cláudia Madalena Cravo Jorge, Técnica Superior do Município de Castelo Branco, os Vogais efetivos: Guiomar Santos de Oliveira Afonso, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Castelo Branco, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Costa, Técnica Superior do Município de Castelo Branco. ----------

A reunião teve por objetivo definir os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, e sistema de valoração final, a aplicar a todas as áreas de recrutamento: ----------

a) PIPSE / PIICIE ----------
b) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) ----------
c) Componente de Apoio à Família (CAF) ----------
d) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) ----------
e) Atividades de Tempos Livres (ATL) ----------
f) Campos de Férias ----------
g) Atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos. ----------

1 - No seguimento da determinação para utilização apenas do método de seleção de avaliação curricular, o júri deliberou por unanimidade o seguinte: ----------

1.1 - A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, mediante a ponderação dos elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar.----------

1.2 - A Avaliação Curricular será efetuada mediante a valoração das habilitações literárias ou académicas, da formação profissional, considerando-se aqui as áreas de formação e

aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e da experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.----------

1.3 - O resultado da avaliação do método é expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:----------

AC = (HL 25%) + (FP 25%) + (EP 50%)

em que:----------

HL = Habilitações Literárias - 25% ----------

FP = Formação Profissional - 25% ----------

EP = Experiência Profissional – 50% ----------

2 - Habilitações Literárias: ----------

2.1 – **Técnicos Superiores (Especializados com licenciatura)** ----------

Nos termos e para os efeitos estipulados no art.º 17º, da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto os candidatos deverão obrigatoriamente "possuir formação profissional ou especializada, adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo", nomeadamente, uma das seguintes opções: ----------

A – Expressão Musical

Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 250 ou 610 – 19 Valores----------

Licenciados na área de Música, adequada ao desenvolvimento da Atividade – 18 Valores-------

Habilitação Profissional para o Grupo de Recrutamento 100 ou 110 – 16 Valores----------

As pós-graduação, mestrados ou doutoramentos nas áreas de recrutamento, conferem a atribuição de 1 valor acrescido----------

3 - Formação Profissional: ----------

Será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, de acordo com a seguinte valoração: ----------

a) Maior ou igual a 51 horas de formação - 20 valores; ----------

b) Entre 40 a 50 horas de formação - 18 valores; ----------

c) Entre 25 a 39 horas - 16 valores; ----------

d) Entre 10 a 24 horas –14 valores; ----------

e) Entre 1 e 9 horas de formação – 12 valores; ----------

f) Sem formação profissional – 10 valores. ----------

3.1 –Formação Profissional: ----------

Serão consideradas as ações de formação devidamente certificada pela DGERT para as áreas de intervenção ou ações acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), realizadas nos últimos 10 anos. ----------

a) A pontuação máxima acumulada neste fator não pode ser superior a 20 valores. ----------

b) Não são contabilizados cursos de treinadores, os Certificados de Aptidão Pedagógica – CAP e outras formações não certificadas pelos órgãos competentes. ----------

c) Nos documentos que não façam referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizadas 7 horas por cada dia de formação. ----------

d) Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima por formação será de 3 horas. ----------

4 - Experiência Profissional ----------

Será contabilizada a experiência profissional devidamente comprovada, contabilizada em dias, relacionada com a execução de atividades inerentes às áreas a concurso e respetivos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas. ----------

Releva a experiência profissional comprovada, realizada no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), em escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, em Projetos Educativos na Autarquia de Castelo Branco desenvolvidos no âmbito do projeto da Escola a Tempo Inteiro (ETI), em Projeto Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)/ Projeto Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE) e outro tempo de serviço classificado em dias correspondentes a áreas idênticas ou similares na área da Educação (Pública, privada ou IPSS);

a) Nos documentos que o tempo de serviço não venha referido em dias serão convertidos com as seguintes formulas:

   AEC: (segundo Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto - Circular n.º B11069994M, de 27.04.2011): n.º de dias x n.º horas semanais/ 25 horas

   Outras declarações: nº de horas total / 7 (horas diárias) ou n.º de dias x n.º horas

semanais/ 35 horas

A pontuação obtida no parâmetro experiência profissional, será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula: ----------

– Técnicos Superiores (Especializados com Licenciatura)----------

EP = (PIPSE/PIICIE 5%) + (AEC 15%) + (Atividades ETI 60%) + (Tempo Serviço 20%)

A posse de experiência ou tempo de serviço será graduada nos seguintes termos: ----------

a) Com experiência ou tempo de serviço em PIPSE / PIICIE: ----------

- Maior ou igual a 100 dias – 20 valores; ----------
- De 80 a 99 dias – 18 valores; ----------
- De 60 a 79 dias - 16 valores; ----------
- De 51 a 59 dias - 14 valores; ----------
- Até 50 horas - 12 valores; ----------
- Sem experiência – 10 valor. ----------

b) Com experiência ou tempo de serviço em AEC: ----------

- Maior ou igual a 351 dias – 20 valores; ----------
- De 251 a 350 dias – 18 valores; ----------
- De 151 a 250 dias - 16 valores; ----------
- De 51 a 150 dias - 14 valores; ----------
- Até 50 dias - 12 valores. ----------
- Sem experiência – 10 valor. ----------

c) Com experiência ou tempo de serviço em atividades em ETI: ----------

- Maior ou igual a 400 dias – 20 valores; ----------
- De 350 a 399 dias – 18 valores; ----------
- De 300 a 349 dias - 16 valores; ----------
- De 250 a 299 dias - 14 valores; ----------
- Até 249 dias - 12 valores; ----------
- Sem experiência – 10 valor. ----------

d) Com experiência ou tempo de serviço (excluindo AEC, PIPSE/PIICIE e atividades em ETI): --

- Maior ou igual a 601 dias – 20 valores; ----------
- De 451 a 600 dias – 18 valores; ----------
- De 301 a 450 dias - 16 valores; ----------

- De 151 a 300 dias - 14 valores; ----------
- Até 150 dias - 12 valores. ----------
- Sem experiência – 10 valor. ----------

Será elaborada uma lista unitária de ordenação final, procedendo de seguida os Serviços Educativos, à colocação dos candidatos nos horários a tempo integral ou a tempo parcial, de acordo com a graduação de cada um e as respetivas habilitações, devendo ainda ser observado o que resulta do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). ----------

5- Critérios de Desempate ----------
Havendo candidatos em igualdade de classificação, preferem, pela seguinte ordem decrescente:
a) Os candidatos que se encontrem numa das situações configuradas pela Lei como preferenciais;
b) Os candidatos que deem continuidade ao trabalho desenvolvido na Escola a Tempo Inteiro do Município de Castelo Branco; ----------
c) Os candidatos que demonstrem possuir mais tempo de serviço em AEC e PIPSE/PIICIE nas Escolas/Jardim de Infância da área do Município de Castelo Branco; ----------
d) Os candidatos que apresentem mais elevada classificação na licenciatura que releva para a admissão ao procedimento concursal a que se destina. ----------

6- Exclusão e Notificação do Candidatos: ----------
6.1 -Terminado o prazo de candidaturas, o júri elabora o Aviso com a lista de ordenação final, lista de ordenação provisória e lista de excluídos para cada uma das áreas das AEC, cuja a classificação será a resultante do método de seleção aplicado de acordo com os elementos indicados pelos candidatos. ----------
Por questões de celeridade e urgência do procedimento concursal serão chamados os candidatos por comunicação efetuada através de correio eletrónico, presumindo-se o consentimento do candidato, pela indicação do respetivo endereço eletrónico. ----------
6.2- A não comparência na data indicada pelo júri do concurso para entrega dos horários, ou qualquer erro na confirmação dos dados/documentos fornecidos (se exigido) determina a exclusão do procedimento. ----------

6.3- As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. ----------

7- Não havendo possibilidade de preencher todas as vagas propostas a concurso por motivos alheios à Autarquia (falta de candidatos, desistências por motivo de colocação no concurso nacional de professores, etc), e após esgotar-se a bolsa de recrutamento, irá fazer-se um novo procedimento concursal dentro dos mesmos moldes. ----------

8- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, o presente aviso será publicitado nos sítios da internet dos Agrupamentos de Escolas, e ainda na página eletrónica do Município de Castelo Branco. ----------

9- Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. ----------

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. ----------

-E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri. ----------

A Presidente de Júri,

CLÁUDIA MADALENA CRAVO JORGE

Assinado de forma digital por CLÁUDIA MADALENA CRAVO JORGE
Dados: 2026.11.23 13:06:49 Z

Claudia Madalena Cravo Jorge

Os Vogais Efetivos,

Guiomar Santos de Oliveira Afonso

GUIOMAR SANTOS DE OLIVEIRA AFONSO

Assinado de forma digital por GUIOMAR SANTOS DE OLIVEIRA AFONSO
Dados: 2026.11.23 11:48:12 Z

Sónia Costa

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
SÓNIA COSTA
Técnica Superior
Câmara Municipal de Castelo Branco
Data: 23-11-2026 11:04:38

globaltrustedsign.com